

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº  
895, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 895, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019.**

Modifica a Medida Provisória 895/19 para excluir os incisos III e IV do rol de entidades emissores da Carteira de Identificação Estudantil.

**EMENDA SUPRESSIVA N.º**

Art. 1º Suprimam-se os incisos III e IV do art. 1º A

**JUSTIFICAÇÃO**

A União Nacional dos Estudantes e a União Brasileira dos Estudantes Secundários consistem em entidades estudantis que não gozam de representatividade plena dos estudantes, especialmente por sua atual atuação política severamente partidária atrelada a ausência de transparência no uso dos recursos obtidos.

Não fosse o bastante, a emissão de carteiras de identidade estudantis não deve ser objeto de outorga de benefícios ou custeio de entidades, mas apenas de tutela ágil e de baixo custo para os Estudantes, de forma democrática e transparente.

Neste esboço, urge a supressão dos dispositivos supra como forma de tutelar a isonomia entre os estudantes.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2019.

Deputado Kim Kataguiri

